DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

LEI Nº 2.794, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"Dá denominação ao Centro de Artes Marciais de Eduardo Naliati e dá outras providências."

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Criado, no âmbito Municipal de Bálsamo, o Centro de Artes Marciais Eduardo Naliati, o espaço público municipal destinado à prática, desenvolvimento e promoção de atividades relacionadas às artes marciais, localizado no Município de Bálsamo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 23 de outubro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.795, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências."

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 450.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **450.000,00**

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

163 13.392.0039.2036.0000 Promoção da Cultura e do Turismo 450.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA F.R: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

450.000,00

Fontes de Recurso
01 00 450.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldes”, 23 de outubro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.796, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração do §3º, artigo, 9º, da Lei nº 1.131, de 08 de março de 1.989, que institui o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e dá outras providências”.

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º, artigo 9º, da lei Municipal nº 1.131, de 08 de março de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

§3º - O valor venal do imóvel rural no município de Bálsamo, terá como base o valor a ser fixado anualmente por decreto municipal de acordo com as características de cada propriedade rural declaradas no cadastro ambiental rural – CAR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldes”, 23 de outubro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra